



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 96 / 2012

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, torno público que:

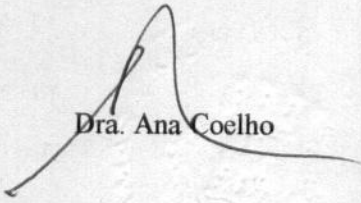
A Câmara Municipal de Almada na sua reunião extraordinária de 04 de maio de 2012, deliberou:

1. Aprovar o Projeto do “Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da Unidade de Gestão e Circulação da Costa da Caparica - Praias”, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.
2. A proposta referida em 1. seja devidamente divulgada e submetida a discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da publicitação.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de maio de 2012

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças


Dra. Ana Coelho

REGULAMENTO ESPECIFICO DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DA UGEC COSTA DA CAPARICA - Praias

Secção I Definições e Conceitos

Artigo 1º Âmbito de aplicação

No termos do Artigo 11º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente Regulamento Especifico aplica-se à Unidade de Gestão do Estacionamento e Circulação (UGEC) COSTA DA CAPARICA - PRAIAS, nos termos dos artigos seguintes e em planta em anexo.

Artigo 2º Âmbito Geográfico da UGEC

Fazem parte integrante da presente UGEC as seguintes ruas:

- a) Alameda Cidade da Costa da Caparica;
- b) Rua Manuel Agro Ferreira, do nº1 ao nº59 e do nº2 ao nº34;
- c) Rua Pedro Alvares Cabral;
- d) Rua Catarina Eufémia;
- e) Rua do Mestre Romualdo;
- f) Av. General Humberto Delgado;
- g) Rua Mestre José Rapaz;
- h) Rua dos Ílhavos;
- i) Rua Doutor Francisco de Noronha;
- j) Rua Doutor Castro Freire, do nº1 ao nº19 e do nº2 ao nº18;
- k) Rua Doutor Barros de Castro;
- l) Rua Professor Salazar de Sousa, do nº1 ao nº19;
- m) Avenida 1º Maio, do nº23 ao nº27 e do nº34 ao nº48;
- n) Rua Capitão Ribeiro da Cruz;
- o) Rua Arnaldo dos Santos;
- p) Rua de João Inácio, do nº14 ao nº24 e do nº15 ao nº19;
- q) Rua Joaquim da Matosa, do nº23 ao nº25 e do nº31 ao nº35;
- r) Rua dos Pescadores, do nº1 ao nº11 e do nº2 ao nº10;
- s) Rua Rebelo da Silva;
- t) Rua do Mestre Manuel, do nº11 ao nº15 e do nº18 ao nº26;
- u) Rua Gil Eanes, do nº1 ao nº5;
- v) Avenida 25 de Abril, do nº34 ao nº36 e do nº49 ao nº53;
- w) Rua Alfredo Murça;
- x) Rua Serafim Martins;

Artigo 3º

Zona Pedonal

Fazem parte integrante da presente UGEC as seguintes zonas pedonais, conforme indicadas na carta anexa a este regulamento:

- a) Troço da Rua dos Pescadores
- b) "Paredão"

Secção II

Circulação

Artigo 4º

Condições de Acessibilidade

1. A presente UGEC contém áreas geográficas pedonais definidas no artigo 3º do presente regulamento, nos termos do artigo 33º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
2. Os restantes arruamentos da UGEC constituem uma zona sem acesso condicionado, de acordo com artigo 31º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 5º

Condições Gerais de Acessibilidade ao Paredão

1. É proibido o trânsito de veículos motores, com as seguintes exceções:
 - a. Veículos Prioritários (Bombeiros, Proteção Civil, Emergência Médica e das diversas Forças de Segurança Pública);
 - b. Veículos de apoio à realização de serviços de utilidade pública dentro da zona pedonal, tais como, Piquetes e Serviços de Manutenção de Infra-estruturas e recolha de RSU;
 - c. Veículos em operações de cargas e descargas, com Peso Bruto máximo de 3.500Kg, de acordo com os seguintes períodos:
 1. Época Balnear - de segunda a sábado, das 6h00m às 9h00m;
 2. Fora da Época Balnear – dias úteis, das 6h00m às 11h00m;
 - d. Tratores de apoio às actividades piscatórias nos termos regulados pelas entidades competentes;
2. Os veículos referidos no ponto 1, devem circular exclusivamente nos corredores de trânsito condicionado, respeitando os sentidos de circulação especialmente definidos nas plantas em anexo ao presente regulamento, exceto em situações de emergência ou de força maior.
3. É permitido o acesso de velocípedes e ciclomotores com motor eléctrico.
 - a. Na Época Balnear apenas é permitida a circulação deste tipo de veículos dentro dos corredores assinalados para o efeito.

4. As autoridades com jurisdição na área do Paredão poderão ainda autorizar o acesso excepcional de outros veículos com duração restrita.

Artigo 6º

Condições Gerais de Acessibilidade à Rua dos Pescadores

1. É proibido o trânsito de veículos motores, com as seguintes excepções:
 - a. Veículos Prioritários (Bombeiros, Protecção Civil, Emergência Médica e das diversas Forças de Segurança Pública).
 - b. Veículos de apoio à realização de serviços de utilidade pública dentro da zona pedonal, tais como, veículos de Instituições Públicas de Solidariedade Social afectos a apoio domiciliário, Transporte Público de Pessoas portadoras de mobilidade condicionada, Piquetes e Serviços de Manutenção de Infra-estruturas e recolha de RSU.
 - c. Veículos de transporte de valores.
 - d. Veículos em acesso a lugar privado dentro da zona pedonal mediante titularidade de cartão de acesso a emitir pela entidade gestora.
2. Os veículos referidos na alínea d) do ponto 1 são autorizados a entrar ou sair dos lugares privados com o cartão de acesso colocado nas viaturas de forma bem visível.
3. É permitido o acesso de velocípedes e ciclomotores com motor eléctrico.
4. A entidade gestora poderá ainda autorizar o acesso excepcional de outros veículos, com duração restrita.
5. O cartão de acesso será emitido pela entidade gestora, mediante a apresentação de documentação que prove a propriedade ou uso de uma garagem.
6. O número de cartões a emitir não poderá ultrapassar a capacidade máxima da garagem.

Artigo 7º

Condições especiais de circulação nas Zonas Pedonais

1. A velocidade máxima de circulação rodoviária permitida é de 10 km/h.
2. O peão terá prioridade sobre os restantes utentes.

Artigo 8º

Sentidos de circulação

Os sentidos de circulação são os que se encontram definidos na planta em anexo ao presente regulamento.

Secção III Estacionamento

Artigo 9º Célula de Estacionamento

Lugar de estacionamento ao qual está afeto um regime de estacionamento.

Artigo 10º Bolsa de Estacionamento

Conjunto de células contíguas ou com características comuns nomeadamente regime e/ou localização geográfica.

Artigo 11º Regimes Gerais de Estacionamento

1. Os lugares de estacionamento afetos aos regimes gerais de estacionamento (com excepção do regime Estacionamento Reservado) apresentam as seguintes características de funcionamento:

Bolsas	Época Balnear		Fora Época Balnear
	Período Diurno 8:00-19:00	Período Nocturno 19:00-8:00	
Azuis	Estacionamento de Média Duração Tarifado (5 horas)	Estacionamento de Longa Duração (não tarifado)	Estacionamento de Longa Duração (não tarifado)
Amarelas	Estacionamento destinado especialmente a residentes (não tarifado)		
Verdes	Estacionamento de longa duração (não tarifado)		

2. Os lugares de estacionamento afectos ao regime Estacionamento Reservado (não tarifado) apresentam as seguintes características de funcionamento, de acordo com as seguintes categorias de veículos:
 - a. Motociclos – conforme o disposto na alínea a), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:
 - i. Avenida General Humberto Delgado;
 - ii. Parque de Estacionamento do Terminal Rodoviário de Verão;

b. Velocípedes – conforme o disposto na alínea a), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:

- i. Avenida General Humberto Delgado;
- ii. Alameda Cidade da Costa da Caparica;
- iii. “Paredão”;
- iv. Rua Pedro Alvares Cabral;

c. Veículos de Entidades de Utilidade Pública – conforme o disposto na alínea b), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:

Bolsas	Dia Útil		Sábado		Domingo e Feriado
	Período Diurno	Período Nocturno	Manhã	Resto do dia	
A	Estacionamento Reservado a Veículos para Tomada e Largada de Crianças 8:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-8:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
B	Estacionamento Reservado Veículos do Hotel				
C	Estacionamento Reservado Táxis				
D	Estacionamento Reservado CMA				
E	Estacionamento Reservado GNR				
F	Estacionamento Reservado ECALMA				

d. Veículos de deficientes motores - conforme o disposto na alínea c), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:

- i. Alameda Cidade da Costa da Caparica;
- ii. Parques de Estacionamento do Terminal Rodoviário de Verão;
- iii. Avenida 1º Maio;
- iv. Avenida General Humberto Delgado;

e. Veículos em operações de cargas e descargas – conforme o disposto na alínea d), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais, dias úteis das 10h às 17h:

- i. Avenida 1º de Maio
- ii. Parques de Estacionamento do Terminal Rodoviário de Verão;
- iii. Rua Catarina Eufémia;

- iv. Rua Arnaldo dos Santos;
 - v. Rua João Inácio;
 - vi. Rua Joaquim da Matosa;
 - vii. Rua Capitão Ribeiro da Cruz;
 - viii. Avenida General Humberto Delgado;
 - ix. Largo Vasco da Gama;
 - x. Avenida 25 de Abril;
- f. Veículos eléctricos em operação de carregamento eléctrico (pontos de carregamento MOBI-E) – conforme o disposto na alínea e), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:
- i. Alameda Cidade da Costa da Caparica;
 - ii. Avenida General Humberto Delgado;

Artigo 12º

Estacionamento e Paragem nas zonas pedonais

1. É proibido o estacionamento de veículos na via pública, nos arruamentos previsto no artigo 3º, definidos como zonas pedonais.
2. É permitida paragem para operações de cargas e descargas, nas seguintes condições:
 - a. Paredão:
 - i. Época Balnear – de segunda a sábado, das 6h00 às 9h00;
 - ii. Fora da Época Balnear – dias úteis, das 6h00 às 11h00;
 - b. Duração máxima de 30 minutos
 - c. Observação rigorosa das normas sobre paragem contidas na legislação aplicável.
 - d. Com o mínimo de ruído e maior celeridade.
 - e. Os agentes de fiscalização ou agentes das forças de segurança poderão por fim às operações de cargas e descargas por razões de força maior.

Secção IV

Residentes de Zona Balnear

Artigo 13º

Atribuição de Título de Residente

Poderão requerer a atribuição de título de residente associado a uma UGEC de zona balnear, as pessoas singulares que reúnam as seguintes condições:

1. Respeitem o estipulado no artigo 37º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
2. Proprietários ou arrendatários de fogos de 2ª residência, com licença de habitação situados na UGEC em causa e que não disponham de parqueamento próprio, havendo um limite de atribuição de dois títulos por fogo, nesta situação excepcional de zona balnear;

Artigo 14º
Documentação necessária

1. O requerimento do título de residente será efectuado através do preenchimento de impresso próprio, devendo o interessado exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
 - a. Caso reúna as condições do n.1 do artigo anterior:
 1. Documentos previsto no art.º 38º do Regulamento Geral de Estacionamento
 - b. Caso reúna as condições do n.º 2 do artigo anterior:
 1. Título de Propriedade de Habitação (Caderneta Predial), ou
 2. Contrato de arrendamento;
2. Os detentores do título de residente são responsáveis pela sua correta utilização.

Secção V
Disposições finais

Artigo 15º
Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infracções ao disposto neste regulamento são sancionadas em conformidade com o Regulamento Geral de Estacionamento e com o Código da Estrada e legislação complementar.
2. No caso concreto do Paredão da Costa da Caparica, e por fazer parte do Domínio Público Hídrico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, assim como as disposições conjugadas no n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de Agosto e alíneas a) e b) do n.º 1, do art.º 49.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho.

Artigo 16º
Alterações

Alterações pontuais do regime de estacionamento afecto às células podem ser autorizadas, pelo eleito local com competência no ordenamento do trânsito, consultada a Junta de Freguesia respectiva e a entidade gestora do estacionamento.